



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.244 - RS (2011/0085491-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ORTÊNCIA TERESINHA PADILHA
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - MODIFICAÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, a Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrigghi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 27 de setembro de 2011(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.244 - RS (2011/0085491-9)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ORTÊNCIA TERESINHA PADILHA
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela BRASIL TELECOM S/A, contra decisão da lavra desta Relatoria, de fls. 484/486 e-STJ, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MODIFICAÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO - DECISÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE SE COADUNA COM O ENTENDIMENTO DA CORTE ESPECIAL - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

Busca a ora recorrente a reforma do r. *decisum* sustentando, em síntese, que o valor patrimonial da ação a ser utilizado é o apurado na data da integralização com base no balancete mensal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.249.244 - RS (2011/0085491-9)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - MODIFICAÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

O recurso não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos, de fato, todos os argumentos apresentados pela recorrente no tocante ao excesso de execução, tendem, exclusivamente, em ver modificado o critério de apuração do valor patrimonial da ação.

Cumprе ressaltar que, *in casu*, o título executivo transitou em julgado no dia 11/05/2007, portanto antes da vigência do novo entendimento desta Corte no sentido de que o valor patrimonial da ação, nos contratos de participação financeira, deve ser fixado no mês da integralização, com base no balancete a ele correspondente, firmado no julgamento do Recurso Especial n. 975.834/RS, realizado em 24/10/2007.

Dessa forma, deve prevalecer o entendimento adotado na época do trânsito em julgado da demanda, ainda que a jurisprudência tenha modificado o entendimento quanto à aplicação da norma, sob pena de ofensa à coisa julgada (*ut* AgRg no REsp 1157271 / RS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, DJe 08/04/2011).

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0085491-9

AgRg no
REsp 1.249.244 / RS

Números Origem: 10523742847 10802594429 11000337147 70028142479 70036564763 70038761292
70040629602

EM MESA

JULGADO: 27/09/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
ADVOGADOS : TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : ORTÊNCIA TERESINHA PADILHA
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : JOÃO PAULO IBANEZ LEAL
TATIANA BENDER CARPENA DE MENEZES DE OLIVEIRA
LAURO SARAIVA TEIXEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : ORTÊNCIA TERESINHA PADILHA
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS DO NASCIMENTO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator.